



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR N° 152, DE 13 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 127 da [Constituição Federal](#) e o inciso XX do artigo 49 da [Lei Complementar n° 75, de 20 maio de 1993](#),

considerando a criação das Assessorias de Comunicação nas Unidades do Ministério Público Federal, pela [Portaria n° 107, de 14 de março de 2005](#);

considerando a necessidade de uniformização de procedimentos na Instituição, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 10 do [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º . À Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria Geral da República compete:

I - propor e executar a política de comunicação do Ministério Público Federal, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para públicos externos e internos da instituição;

II - assessorar os membros e os servidores do Ministério. Público Federal em atividades de comunicação social;

III - orientar, coordenar e efetuar contatos com a imprensa;

IV - produzir material jornalístico sobre atividades do Ministério Público Federal e divulgá-lo em veículos internos e externos;

V - organizar e difundir internamente informações administrativas e outras de interesses de membros, servidores e prestadores de serviços;

VI - acompanhar, divulgar internamente e manter arquivos das notícias de interesse do Ministério Público Federal publicadas pela imprensa (clipping);

VII - manter registros fotográficos e videográficos de eventos realizados na Instituição ou por ela organizados;

VIII - gerenciar a Intranet e Internet do MPF, em colaboração com a Secretaria de Informática e demais áreas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

IX - coordenar eventos e visitas de interesse da instituição, de acordo com as normas de Cerimonial Público;

X - coordenar a atuação das Assessorias de Comunicação nas Unidades do Ministério Público Federal;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral da República".

Art. 2º. O [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A . À assessoria de Comunicação Social de cada Unidade do Ministério Público Federal compete:

I - implementar as estratégias, programas, projetos e atividades de comunicação da Unidade, em consonância com a política de comunicação definida pelo Ministério Público Federal para públicos externos e internos da instituição;

II - assessorar os membros e os servidores da Unidade em atividades de comunicação social;

III - orientar, coordenar e efetuar contatos com a imprensa;

IV - produzir material jornalístico sobre atividades da Unidade e divulgá-lo em veículos internos e externos;

V - organizar e difundir internamente informações administrativas e outras de interesses de membros, servidores e prestadores de serviços;

VI - acompanhar, divulgar internamente e manter arquivo das notícias de interesse da Unidade publicadas pela imprensa (clipping);

VII - manter registros fotográficos e videográficos de eventos realizados na Unidade ou por ela organizados;

VIII - gerenciar a Intranet e Internet da Unidade, em colaboração com a área de Informática e demais áreas;

IX - coordenar eventos e visitas de interesse da Unidade, de acordo com as normas de Cerimonial Público;

X - trabalhar em coordenação com a Assessoria de Comunicação da Procuradoria Geral da República e com as Assessorias de Comunicação das demais Unidades do Ministério Público Federal".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LEMOS FONTELES

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, nº 7, 1ª quinzena de Abril de 2005, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal